



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 214/2020/ME

Brasília, 06 de maio de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1125, de 13.04.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 276/2020, de autoria do Senhor Deputado Otto Alencar Filho, que solicita “estimativa de impacto orçamentário e financeiro da minuta de projeto de lei anexa a este requerimento”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício N° 577/2020/RFB-GABINETE (7842422), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 07/05/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **7914960** e o código CRC **9B0E099B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.101073/2020-21.

SEI nº 7914960



Ofício nº 577/2020 – RFB/Gabinete

Brasília, 29 de abril de 2020.

Ao Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de informação nº 276, de 2020, que solicita a estimativa de impacto de minuta de projeto de lei, conforme específica. Referência: 12100.101073/2020-21.

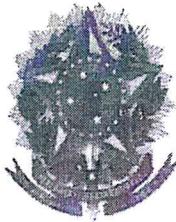
Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 88, de 28 de abril de 2020, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para
todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 29/04/2020 10:45:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 29/04/2020.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 29/04/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 29/04/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0420.19593.X4CS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores
da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
EBA91254A0D831D0E03BD0001067B2D30A2E0CB8D82DA1339B9BD297D8454056

**Nota CETAD/COEST nº 088, de 28 de abril de 2020.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Desoneração dos defensivos agrícolas de baixa toxicidade*E-Processo nº 10265.086446/2020-18*

Esta Nota Técnica tem por objetivo responder as indagações realizadas pelo Deputado Federal Otto Alencar Filho, por meio do Requerimento de Informação nº 276, de 2020, da Câmara dos Deputados, que solicita informações ao Sr. Ministro da Economia acerca da estimativa de impacto orçamentário e financeiro da minuta de projeto de lei que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI como incentivo aos defensivos agrícolas de baixa toxicidade. A demanda foi encaminhada ao Sr. Secretário Especial da Receita Federal em 19/03/2020, por meio de Despacho da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia, constante do Processo SEI nº 12100.101073/2020-21.

2. O referido projeto de lei isenta do IPI os defensivos agropecuários de baixa complexidade nos seguintes termos:

"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º.....

.....
§ 8º São isentos do Imposto sobre Propriedade Industrial – IPI os produtos relacionados no inciso II deste artigo que sejam classificados pelo Poder Executivo nos critérios de baixa toxicidade ou maior quantidade de molécula limpa e de origem vegetal.

§9º Serão isentos do Imposto sobre Propriedade Industrial- IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico dos defensivos agrícolas de baixa toxicidade ou maior quantidade de molécula limpa e de origem vegetal. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

3. O Projeto de Lei em análise acrescenta os parágrafos oitavo e nono ao artigo primeiro da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004. No parágrafo oitavo o projeto de lei isenta do IPI os defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas, e no parágrafo nono o projeto de lei isenta os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico dos defensivos agrícolas de baixa toxicidade.

4. Para uma estimativa de impacto orçamentário financeiro com maior precisão, este Centro de Estudo necessitaria de uma lista de quais produtos serão beneficiados no que se refere principalmente às matérias primas e aos equipamentos. Apesar da falta desses dados, foram utilizadas para uma estimativa preliminar informações dos relatórios do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal – SINDIVEG e faturamentos dos principais fabricantes de defensivos agrícolas, mas especificamente dos seguintes produtos: Herbicidas (Classificados na posição 380893 da NCM), Inseticidas (Classificados na posição 380891 da NCM), Fungicidas (Classificados na posição 380892 da NCM) e Outros (Classificados na posição 380899 da NCM). Esses produtos representam, conforme relatório do SINDIVEG, mais de 90% dos tipos de defensivos empregados em 2017.

5. A partir dos produtos acima mencionados, este Centro de Estudo fez um levantamento das compras das principais indústrias de defensivos agrícolas, com o objetivo de estimar a renúncia do IPI no que se refere as matérias primas e dos equipamentos e máquinas (classificados nos Capítulos 84,85 e 90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI) em diversos anos calendários. Como forma de proporcionar apenas as compras de matérias primas e máquinas utilizadas na produção de defensivos agrícolas de baixa toxicidades, foi utilizado um estudo do IBAMA que fornece uma consolidação de dados fornecidos pelas empresas registrantes de produtos técnicos, agrotóxicos e afins, conforme art. 41 do Decreto nº 4.074 de 2002. De acordo com o relatório do IBAMA, cerca de 8,64% das vendas dos agrotóxicos são classificados na classe IV – produto pouco perigoso ao meio ambiente – Região Sudeste.

ESTIMATIVA DE IMPACTO

6. Para o cálculo de impacto orçamentário e financeiro, este Centro de Estudo vai simular dois cenários – o primeiro cenário será estimado com base nos índices do IBAMA e o segundo cenário será um potencial com base as compras e vendas sem considerar a baixa toxicidade (pela dificuldade de fiscalizar as compras de matérias primas, máquinas e equipamentos utilizados na produção de defensivos classificados na classe IV).

7. Dito isso, segue abaixo a tabela com a renúncia potencial e estimada do projeto de lei que concede benefício fiscal para os defensivos agrícolas com baixa toxicidade:

Cenário 01 - Impacto Orçamentário Financeiro Estimado

Defensivos Agrícolas	2020 - Mensal	2021	2022	R\$ Milhões
Parágrafo Oitavo	1,00	12,48	14,35	
Parágrafo Nono	0,26	3,54	3,90	
TOTAL	1,25	16,03	18,24	

Cenário 02 - Impacto Orçamentário Financeiro Potencial

Defensivos Agrícolas	2020 - Mensal	2021	2022	R\$ Milhões
Parágrafo Oitavo	11,14	153,66	169,07	
Parágrafo Nono	2,87	37,93	42,19	
TOTAL	14,02	191,59	211,26	

8. A estimativa de impacto na arrecadação descrita acima foi projetada para os anos de 2021 e 2022 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

9. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

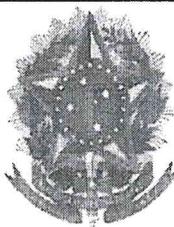
Assinatura digital
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 28/04/2020 11:27:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 28/04/2020.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 28/04/2020, ROBERTO NAME RIBEIRO em 28/04/2020 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 28/04/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 29/04/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0420.20005.OSOJ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A216A65B014F9FFBC98AB57996029FD1E85EE873332C0D8649CE4A0AE9F0F99F

Data de Envio:

07/05/2020 17:01:40

De:

ME/GMF-CODEP <roberto.eickhoff@fazenda.gov.br>

Para:

primeira.secretaria@camara.leg.br
sheila.nogueira@fazenda.gov.br
adelina.baena@fazenda.gov.br

Assunto:

Requerimento de Informação nº 276/2020

Mensagem:

Bom dia!

Em virtude da impossibilidade de recebimento de documentos no meio físico (COVID-19) e conforme orientação desta Câmara dos Deputados, encaminhamos anexos referentes à resposta do Requerimento de Informação nº 276/2020.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ministério da Economia

Anexos:

Oficio_GME_7914960.pdf
Oficio_7842422_OFICIO_577_2020_RFB.pdf